

PORTARIA 57/2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes e suplentes das categorias docentes da Congregação de Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP).

Fernando Martini Catalano, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos preceitos estabelecidos no Estatuto, no Regimento Geral da USP, no Regimento da EESC (Resolução 8488, de 30 de agosto de 2023), baixa a seguinte Portaria:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A eleição para escolha dos representantes e suplentes das categorias docentes da Congregação da EESC, a que se refere o Estatuto da USP no seu artigo 45, inciso VII, será realizada em uma única fase, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, para exercer mandato de dois anos, no dia **20/10/2023, das 9 às 16 horas**.

Artigo 2º – O número de representantes de cada categoria e a natureza da inscrição estão definidos consoante a seguinte indicação:

Professor Titular: 31 representantes – inscrição individual;

Professor Associado: 16 representantes – inscrição vinculada;

Professor Doutor: 9 representantes – inscrição vinculada;

Assistente: 1 representante – inscrição individual.

Parágrafo único – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e, quando houver, respectivo suplente, da mesma categoria à qual pertença.

Artigo 3º - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 4º - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º – O registro das candidaturas dos interessados, será processado mediante requerimento (disponível na página www.eesc.usp.br/eleicoes), dirigido ao Diretor da EESC, devidamente assinado pelos inscritos e encaminhado ao e-mail colegiados@eesc.usp.br, até as 17 horas do dia **29/9/2021**.

§ 1º – As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor.

§ 2º – O quadro das candidaturas deferidas será divulgado por categoria docente, até 3 dias úteis após o término das inscrições, no site www.eesc.usp.br/eleicoes.

§ 3º – Eventuais recursos poderão ser encaminhados ao e-mail colegiados@eesc.usp.br, até 3 dias úteis após a divulgação do quadro de candidatos. A decisão será divulgada em até 3 dias úteis após o término dos recursos.

Artigo 6º – Encerrado o período de inscrições e não havendo número suficiente de candidaturas válidas para preenchimento das vagas de determinada categoria, todos os docentes desta categoria serão considerados candidatos, sem vinculação e independentemente de inscrição, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Portaria.

Artigo 7º – Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes citadas no artigo 2º desta Portaria.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º – No dia anterior à eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

Artigo 9º – Ao término do período da eleição, o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 10 – Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor poderá encaminhar e-mail para colegiados@eesc.usp.br, durante o horário da eleição.

Artigo 11 – A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada até o máximo de três dias úteis após a apuração, em www.eesc.usp.br.

DOS RESULTADOS

Artigo 12 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem, em cada categoria, o maior número de votos, adotando-se, se necessário, os seguintes critérios de desempate sucessivamente:

- I. o maior tempo de serviço docente na USP;
- II. o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III. o docente mais idoso.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 13 – No prazo de dois dias útil após a proclamação, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado do pleito, que deverá ser encaminhado ao e-mail colegiados@eesc.usp.br

Parágrafo Único - Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, de plano, pelo Diretor, ou, a seu juízo, serão encaminhados à Congregação da Unidade.

Artigo 14 – Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 15 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 11 de setembro de 2023.



Fernando Martini Catalano
Diretor

Registrado às fls. 235 a 238 do Livro competente sob o nº XXII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

11/09/2023

Rosangela